DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XVII – Nº 4047 – Edição Extra | Campo Grande-MS | quarta-feira, 14 de maio de 2025 – 3 páginas

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	**Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt**
Vice-Presidente	**Conselheiro Jerson Domingos**
Corregedor-Geral	**Conselheiro Marcio Campos Monteiro**
Conselheiro	**Iran Coelho das Neves**
Conselheiro	**Waldir Neves Barbosa**
Conselheiro	**Ronaldo Chadid**
Conselheiro	**Osmar Domingues Jeronymo**

1ª CÂMARA

Conselheiro	**Osmar Domingues Jeronymo**
Conselheiro	**Jerson Domingos**
Conselheiro Substituto	**Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**

2ª CÂMARA

Conselheiro	**Marcio Campos Monteiro**
Conselheiro Substituto	**Célio Lima de Oliveira**
Conselheira Substituta	**Patrícia Sarmento dos Santos**

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	**Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**
Subcoordenadora	**Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos**
Conselheiro Substituto	**Célio Lima de Oliveira**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	**João Antônio de Oliveira Martins Júnior**
Procurador-Geral Adjunto	**Matheus Henrique Pleutim de Miranda**
Corregedor-Geral	**Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva**
Corregedor-Geral Substituto	**Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira**

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS 2
ATOS PROCESSUAIS 2

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....Resolução nº 98/2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 14/05/25 13:08

ATOS NORMATIVOS

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MS N. 204, de 14 de maio de 2025.

Designa Conselheiro para responder interinamente por Gabinete de Conselheiro afastado temporariamente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, inciso I da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 20, inciso VIII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCEMS n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

Considerando o afastamento do **Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo**, em decorrência de determinação judicial;

Considerando a Decisão 446/2025, proferida nos autos TC/2127/2025, tornando sem efeito o Ato Convocatório nº. 001, de 05 de janeiro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria TCE/MS nº 192, de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Designar o **Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira** para responder, interinamente, pelo gabinete do **Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo**, a partir do dia 14/05/2025.

Art. 3º Determinar a transferência do acervo processual do **Conselheiro Osmar Jeronymo** ao **Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 14 de maio de 2025.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Presidente

ATOS PROCESSUAIS

Presidência

Decisão

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 446/2025

PROCESSO TC/MS	:	TC/2127/2025
PROTOCOLO	:	2790660
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:	
TIPO PROCESSO	:	PROCESSO ADMINISTRATIVO

Vistos, etc.

Trata-se de peticionamento apresentado pelo **Conselheiro Waldir Neves Barbosa**, autuado sob o TC/2127/2025, informando da decisão proferida pelo **Exmo. Min. Alexandre de Moraes**, do Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos do HC 255730/MS, cujo dispositivo restou assim determinado:

"Diante do exposto, com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno do STF, DEFIRO, PARCIALMENTE, O PEDIDO LIMINAR E DETERMINO A IMEDIATA SUSPENSÃO das seguintes medidas cautelares, em relação à WALDIR NEVES BARBOSA:
(a) Afastamento do exercício das funções públicas, que deverão ser retomadas imediatamente;
(b) Proibição de acessar as dependências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem assim de utilizar os serviços daquela Corte;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 14/05/25 13:08

(c) Monitoração eletrônica.
MANTENHO, entretanto, a proibição de se comunicar com os demais investigados.
Por fim, em SUBSTITUIÇÃO A MEDIDA CAUTELAR ANTERIOR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA, DETERMINO:
(1) A proibição de ausentar-se da Comarca;
(2) A suspensão do passaporte, proibindo-se, ainda, a obtenção de novo documento;
(3) A proibição de ausentar-se do País, devendo a Polícia Federal proceder às anotações necessárias ao impedimento migratório.
Solicite-se, no prazo de 5 (cinco) dias, informações ao Ministro relator no Superior Tribunal de Justiça. Após, envie-se à Procuradoria Geral da República para parecer.
Comunique-se, com urgência, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul e à Polícia Federal.
Intime-se, inclusive por meios eletrônicos, o advogado do paciente.
Ciência à Procuradoria-Geral da República.
Publique-se."

Ao final, requer o peticionante "*o cumprimento da ordem, com a reintegração/posse ao cargo público de Conselheiro deste Egrégio Tribunal de Contas.*" (fl. 3).

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista a decisão proferida pelo Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, nos autos do HC 255730/MS, determinando que o ora peticionante, **Conselheiro Waldir Neves Barbosa**, retome imediatamente as funções públicas das quais estava afastado, torno sem efeito o Ato Convocatório nº. 001, de 05 de janeiro de 2023 que havia convocado o Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira para substituí-lo e, em cumprimento à decisão liminar proferida no HC 255730/MS, determino a imediata reintegração do Conselheiro Waldir Neves Barbosa no cargo público de Conselheiro do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

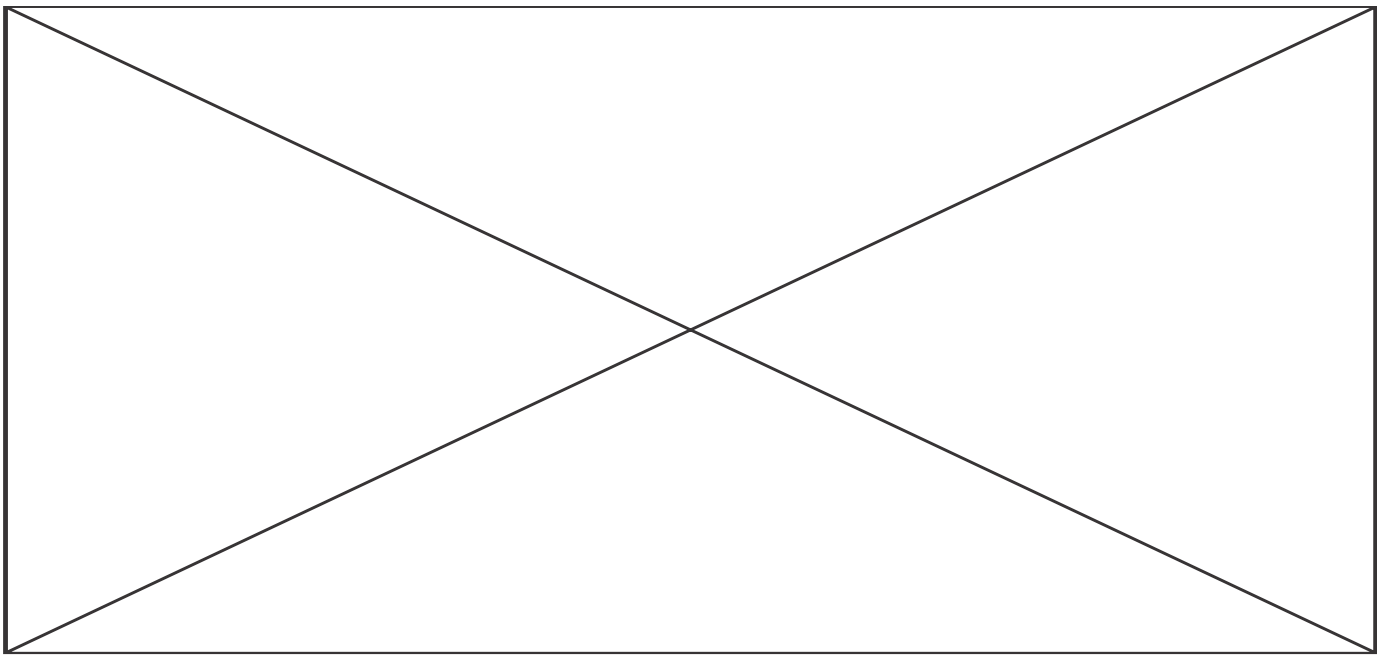
Transfira-se o acervo processual sob a gestão do Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira ao **Conselheiro Waldir Neves Barbosa** para o exercício regular de suas atribuições.

Dê-se ciência pessoal ao requerente.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2025.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 14/05/25 13:08